



LEI Nº 6682, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Institui sobre Cadastro de Protetores de Animais no Município de Sumaré.**

**Autor:** Vereador Alan Leal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Sumaré.

§ 1º - Por Protetores e Cuidadores Individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º - O cadastro será efetivado junto a Secretaria do Bem estar Animal/ Secretaria de Saúde, por meio do cadastro Nacional de pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos de local de acolhimento dos animais, se houver;

**Parágrafo Único** - Somente poderão ser cadastrado Protetores/Cuidadores residentes no município de Sumaré.

**Art. 3º** - O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto a Secretaria de Saúde, tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Sumaré, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial dos animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/Cuidadores.

**Parágrafo Único** - As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela Secretaria competente.

**Art. 4º** - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuários atualizados, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

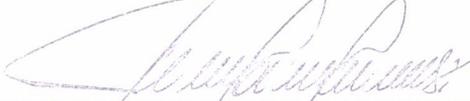
**Parágrafo Único** - Cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de novembro de 2021.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de novembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 25.198/2021.

  
**WELLINGTON ROMINCOS PEREIRA**